



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA  
Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das  
Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021  
Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

### PORTARIA CRCBA Nº 49/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui a comissão de Integridade do  
Conselho Regional de Contabilidade da  
Bahia - Biênio 2024/2025.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia**, Contador  
Sérvio Túlio dos Santos de Moura no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-  
Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10.

**Considerando** as recomendações da Portaria do CGU nº 57/2019, que estabelece  
orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autarquia e  
fundacional, deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta  
administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

**Considerando** o comprometimento da alta administração que deverá estar refletindo em  
elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da  
cultura de integridade no órgão ou entidade.

#### RESOLVE:

#### Art.1º Instituir a comissão de Integridade com a seguinte composição:

|                              |                                      |
|------------------------------|--------------------------------------|
| Coordenador:                 | Margarete Santos Luz                 |
| Coordenador (a) Adjunto (a): | Eraldo Galdino da Silva Júnior       |
| Membros:                     | Altino do Nascimento Alves           |
|                              | Antônio Cláudio Silva de Vasconcelos |
|                              | Luciana Simões de Oliveira           |
|                              | Pompilio Rodrigues Donato            |
|                              | Ramaiana Santos Assis                |

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I** – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

**II** - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

**III** – Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.

**Art. 3º** Compete a Comissão:

**I** – Elaborar proposta de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e a mitigação de vulnerabilidades, eventualmente identificadas nos trabalhos desenvolvidos pelo CRCBA;

**II** – Gerir o Plano de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrências de atos lesivos;

**III** – Fazer levantamento de medidas adotadas pelo CRCBA, voltadas à Integridade.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão, no exercício de sua competência:

**I** – Submeter à aprovação do Conselho Diretor do CRCBA o Plano de Integridade;

**II** – Discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias apropriadas para a mitigação dos riscos à integridade;

**III** – Propugnar pela observância de normas legais e infralegais que promovam a cultura ética e a integridade institucional;

**IV** – Verificar a implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, atuando de forma articulada e transversal com o CFC;

**V** – Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria.

**Art. 5º** A comissão poderá se reunir, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo e 5 (cinco) integrantes, de acordo com a convocação encaminhada pelo Presidente do CRCBA.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Contador **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**  
Presidente

Ciente:

Margarete Santos Luz \_\_\_\_\_

Eraldo Galdino da Silva Júnior \_\_\_\_\_

Altino do Nascimento Alves \_\_\_\_\_

Antônio Cláudio Silva de Vasconcellos \_\_\_\_\_

Luciana Simões de Oliveira \_\_\_\_\_

Pompilio Rodrigues Donato \_\_\_\_\_

Ramaiana Santos Assis \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Sérvio Túlio dos Santos Moura, Presidente**, em 08/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0329957** e o código CRC **32A2DABE**.